



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000  
Telefone: 11 31339100 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ipen.br

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Processo nº 01342.003101/2020-86

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

#### (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01342.003101/2020-86)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN, UASG nº 113202** (SEGNC – Serviço de Gestão de Compras Nacionais), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e [nº 03, de 26 de abril, de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), do [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 10/06/2020 (4ª Feira)**

**Horário: 09:30 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **250**

Programa de Trabalho: **168744**

Elemento de Despesa: **339039-51 - Serviços de análises e pesquisas científicas**

PI: **2478000013**

#### 3 – DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [SICAF](#), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** – O cadastro no [SICAF](#) deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SICAF](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – [SICAF](#), conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**4.1.1** – Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** – **Não poderão participar desta licitação** os interessados:

**4.2.1** – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** – que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º](#) da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

**4.2.5** – que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** – organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

**4.2.8** – instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#)).

**4.2.8.1** – É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos [arts. 5º a 7º](#) da [Lei nº 9.637 de 15/05/1998](#), desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social ([Acórdão nº 1.406/2017 - TCU-Plenário](#)), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.9** – sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**4.3** – Nos termos do [art. 5º](#) do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**4.3.1** – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**4.3.2** – de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.3** – Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, [art. 5º, inciso V](#), da [Lei nº 12.813 de 16/05/2013](#) e art. 2º, inciso III, do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#));

**4.4** – Nos termos do [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5** – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** – que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42 a 49](#).

**4.5.1.1** – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2** – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2** – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3** – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4** – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5** – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6** – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009](#).

**4.5.7** – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8** – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93](#) da [Lei nº 8.213 de 24/07/1991](#).

**4.6** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

**5.2** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do [SICAF](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#).

**5.5** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

**5.7** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** – valor unitário e valor total do item.

**6.1.2** – Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º, artigo 57](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**6.3.2** – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e nos termos do art. 63, §2º da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**6.4** – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** – cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** – cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1** – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** – Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.2.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** – O lance deverá ser ofertado pelo **valor total anual**.
- 7.6** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 15.109,00** (quinze mil e cento e nove Reais).
- 7.8** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.10** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** – O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).
- 7.19** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.24** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1** – prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.2** – prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.3** – prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.2.1** – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.27** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [parágrafo único do art. 7º](#) e no [§ 9º do art. 26](#) do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#).

**8.2** – A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3** – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.4** – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), que:

**8.5.1** – não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.5.2** – contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.5.3** – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.5.4** – apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

**8.5.4.1** – Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.5.4.1.1** – for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.4.1.2** – apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.6** – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e a exemplo das enumeradas no [item 9.4 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.7** – Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item**, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.8** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.8.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.9** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.1** – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.9.2** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.10** – Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.11** – O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**8.12** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13** – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16** – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.17** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o [Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](#), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429 de 02/06/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018](#).

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#).

9.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 – Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### 9.8 – Habilitação jurídica:

9.8.1 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.9 – Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 – Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);

9.9.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de [certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil \(RFB\) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ([FGTS](#));

**9.9.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de [certidão negativa ou positiva com efeito de negativa](#), nos termos do [Título VII-A](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943](#);

**9.9.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7** – Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.10 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1** – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2** – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.2.3** – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \{(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})\}$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

**9.10.3** – As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar **patrimônio líquido de R\$ 19.803,88** (dezenove mil oitocentos e três Reais e oitenta e oito centavos) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.3.1** – As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**9.10.3.1.1** – Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**9.10.3.1.2** – Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.3.1.3** – Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO III do Edital**, de que **1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**9.10.3.1.4** – a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**9.10.3.1.5** – quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### **9.11 – Qualificação Técnica:**

**9.11.1** – Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional na [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#) (Análises de acordo com a Farmacopeia Americana e/ou Europeia), nos termos da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12 de 16/02/2012](#), através de **certificado em plena validade**;

**9.11.2 – Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica)** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2.1** – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**9.11.2.1.1** – Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme [item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**9.11.2.2** – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.2.3** – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item [item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**9.11.2.4** – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**9.11.2.5** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**9.11.3** – As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), **deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.**

**9.11.3.1** – O atestado de vistoria **poderá ser substituído por declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**9.12** – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1** – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** – Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3** – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)).

**10.3.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** – A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º](#) da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15 – DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** – O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**15.3** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.4** – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.4.1** – Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);

**15.4.2** – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.4.3** – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos [77](#) e [78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [79](#) e [80](#) da mesma Lei.

**15.5** – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.6** – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do art. 6º, III, da [Lei nº 10.522 de 19/07/2002](#), consulta prévia ao [CADIN](#).

**15.7** – Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.8** – Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.9** – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.10** – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 – DO REAJUSTE**

**16.1** – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** – Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19 – DO PAGAMENTO**

**19.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1** – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2** – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3** – apresentar documentação falsa;

**20.1.4** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6** – não mantiver a proposta;

**20.1.7** – cometer fraude fiscal;

**20.1.8** – comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1** – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2** – **Multa de:**

**20.3.2.1** – **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) **por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso** na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**20.3.2.2** – **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o **valor adjudicado, em caso de atraso** na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20.3.2.3** – **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.3.2.4** – **0,2%** a **3,2% por dia** sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2 do Anexo I - Termo de Referência**.

**19.2.2.5** – **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**20.3.3** – **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

**20.3.4** – **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no [SICAF](#), pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

**20.3.4.1** – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1** deste Edital.

**20.3.5** – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.6** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.7** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.8** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 da [Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#) - Código Civil.

**20.9** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784 de 29/01/1999](#).

**20.10** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

**20.12** – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** – Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitagan@jpen.br](mailto:licitagan@jpen.br), ou por petição dirigida ao **SEGCN – Serviço de Gestão de Compras Nacionais** protocolada no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000**, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.3** – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6** – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.7** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=113202&numprp=332020&modprp=5&bidbird=N>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2242 – ADM 2º andar, Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000**, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1** – **ANEXO I** – Termo de Referência;

**22.12.3** – **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato; e

**22.12.4** – **ANEXO III** – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Furtado Sanchez, Pregoeiro(a)**, em 25/05/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 25/05/2020, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 26/05/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0479719** e o código CRC **4AB7FB3D**.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 0477573)

Processo Administrativo nº 01342.003101/2020-86

ANEXO I DO EDITAL  
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA PARA CECRF  
SÃO PAULO, MAIO DE 2020

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	FASE	AUTORES
22/05/2020	2.0	Adaptação conforme Estudos Preliminares da contratação.	Planejamento da Contratação	FIDEL FURTADO SANCHEZ; EFRAIN ARAÚJO PERINI; EDUARDO LUIZ COSTA.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** – Contratação de Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia.	19020	SERVIÇO	1	R\$ 198.038,76

**1.2** – O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *Análise Microbiológica*.

**1.3** – Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4** – A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

**1.5** – O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no [artigo 57, II](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

### 2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** – A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos **Estudos Preliminares (ANEXO A)**, apêndice desse Termo de Referência.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** – A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços continuados de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia do IPEN.

### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1** – Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21/09/2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** – Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1** – O atendimento da necessidade (objeto) deverá ter critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano.

b) Possuir certificado [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#) (Análises de acordo com a Farmacopeia Americana e/ou Europeia), nos termos da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12 de 16/02/2012](#).

5.1.1.1 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.1.2 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.1.3 – O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

5.1.1.4 – Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

5.1.2 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do [inciso I e §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), por tratar-se de insumos para a produção de radiofármaco contemplado no [Plano Plurianual](#).

5.1.3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

Não há exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do [inciso I, §2º do artigo 39 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#).

5.1.4 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do [inciso I e §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

5.1.5 – É obrigação da **Contratante (CECRF – Centro de Radiofarmácia)** arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas via SEI <https://sei.cnen.gov.br>;

5.1.6 – As empresas interessadas deverão ter o [ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação](#), conforme levantamento no mercado nacional da pesquisa de preços (SEI nº 0474752), não havendo limitação para o fornecimento do objeto e que estejam com Credenciamento regular no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#), conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 26/04/2018](#).

5.1.7 – **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

5.1.8 – As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 – Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira de **até 6 (seis)** espécies de microrganismos por lote de meio de cultura:

ITEM	ANÁLISE (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
1	<b>Tioglicolato – tubos com 9 ml:</b> Clostridium sporogenes-ATCC 19404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
2	<b>Tioglicolato – frascos com 100 mL:</b> Clostridium sporogenes-ATCC 19404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
3	<b>TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 9 ml</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
4	<b>TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 100 mL</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS

ITEM	ANÁLISE (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
5	<b>Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 mL</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente Clostridium sporogenes –ATCC 19404 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
6	<b>Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 90 mm com 20-22 mL</b> Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
7	<b>Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 60 mm com 10 mL</b> Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
8	<b>Placa De Contato (RODAC – 60 mm)</b> Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
9	<b>Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 mL</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
10	<b>Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 mL</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
11	<b>Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)</b> Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente.	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
12	<b>Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 mL</b> Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
13	<b>Ágar Sangue De Carneiro 5%</b> Staphylococcus aureus - ATCC 25923 ou equivalente Streptococcus pyogenes - ATCC 19615 ou equivalente Streptococcus pneumoniae - ATCC 6305 ou equivalente Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
14	<b>Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 mL</b> Cândida albicans - ATCC 10231 ou equivalente Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404 ou equivalente Staphylococcus aureus - ATCC 6538 ou equivalente Bacillus subtilis - ATCC 6633 ou equivalente Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente Escherichia coli – ATCC 25922 ou equivalente	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS

6.1.2 – Teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com semeadura de até 3 (três) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura:

ITEM	ANÁLISE (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
15	<b>Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90 mm</b> Salmonella typhimurium - ATCC 14028 ou equivalente (crescimento presuntivo)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
16	<b>Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm</b> Staphylococcus aureus - ATCC 25923 ou equivalente (crescimento presuntivo) Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (propriedade inibitória)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
17	<b>Ágar MacConkey – placas de 90 mm:</b> Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (crescimento presuntivo)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
18	<b>Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm</b> Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (crescimento presuntivo) Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente (crescimento presuntivo)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
19	<b>Ágar Cetrimida – placas de 90 mm</b> Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (propriedade inibitória) Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente (crescimento presuntivo)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS

ITEM	ANÁLISE (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
20	<b>Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mosse) – tubos com 10 mL</b> Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (promoção de crescimento) Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 ou equivalente (promoção de crescimento) Staphylococcus aureus - ATCC 25923 ou equivalente (propriedade inibitória)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
21	<b>Caldo MacConkey – frascos com 100 mL</b> Escherichia coli - ATCC 25922 ou equivalente (promoção de crescimento) Staphylococcus aureus - ATCC 25923 ou equivalente (propriedade inibitória)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS
22	<b>Caldo Rappaport – tubos com 10 mL</b> Salmonella typhimurium - ATCC 14028 ou equivalente (promoção de crescimento) Staphylococcus aureus - ATCC 25923 ou equivalente (propriedade inibitória)	ANÁLISE	01 ANÁLISE MENSAL	12 ANÁLISES ANUAIS

6.1.3 – Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados:

ITEM	ANÁLISE (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
23	1 - Bactérias	ANÁLISE	06 ANÁLISES MENSAIS	72 ANÁLISES ANUAIS
	2 - Leveduras	ANÁLISE	06 ANÁLISES MENSAIS	72 ANÁLISES ANUAIS
	3 - Fungos Filamentosos	ANÁLISE	06 ANÁLISES MENSAIS	72 ANÁLISES ANUAIS

6.1.4 – A execução dos serviços será iniciada **em até 05 (cinco) dias corridos** da assinatura do contrato.

6.1.5 – É de responsabilidade da contratada a **retirada das amostras**, no Centro de Radiofarmácia, em horário comercial (**das 9:00 às 16:00**) de **segunda a sexta**.

#### CENTRO DE RADIOFARMÁCIA – CNEN-IPEN

[Travessa “R”, 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã](#)

São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170

Telefone: **(11) 3133-9531 – Sr. Natanael Gomes da Silva**

6.1.6 – Após as análises o Relatório das Análises deverão ser enviados ao Centro de Radiofarmácia com as Datas de Entrega conforme tabela abaixo:

**Tabela A - Cronograma de Execução**

MÊS	DATA DE ENTREGA	PERCENTUAL DE MEDIÇÃO	DOCUMENTOS A APRESENTAR
1º	30	8,0%	Relatório das Análises
2º	60	8,0%	Relatório das Análises
3º	90	8,0%	Relatório das Análises
4º	120	8,0%	Relatório das Análises
5º	150	8,0%	Relatório das Análises
6º	180	10,0%	Relatório das Análises
7º	210	8,0%	Relatório das Análises
8º	240	8,0%	Relatório das Análises
9º	270	8,0%	Relatório das Análises
10º	300	8,0%	Relatório das Análises
11º	330	8,0%	Relatório das Análises
12º	360	10,0%	Relatório das Análises

#### 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE será representada pelo gestor do Centro de Radiofarmácia do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), que atuará como gestor do contrato, designando o responsável pela fiscalização do contrato.

7.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

7.3 – A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços (com base no Preço Mensal), no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

7.4 – A vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do [artigo 57](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.5 – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da celebração do contrato, iniciar a prestação dos serviços.

7.6 – Como forma de comunicação entre a contratada e o contratante, é admitido o uso de correio eletrônico e contatos telefônicos, sendo que as comunicações oficiais se darão por meio de Ofício, que poderão ser enviados e recebidos eletronicamente.

7.7 – A contratada deve sempre manter atualizado o seu cadastro junto à contratada, com os telefones dos responsáveis, bem como disponibilizar e-mails de contato.

## 8 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

i - Caixa refrigerada para armazenar todo o material para análise afim de manter a temperatura das amostras colhidas na faixa de 2 °C a 8 °C;

ii - A embalagem deve manter microorganismos em condições anaeróbicas, quando aplicável.

iii - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para o transporte do material.

## 9 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 – Os pagamentos referentes à execução de serviços constantes neste Termo de Referência, considera as métricas de complexidades específicas da tarefa demandada conforme **item 6.1.6 -Tabela A - Cronograma de Execução** deste Termo de Referência, solicitado pelo IPEN.

9.1.1.1 – O **Relatório das Análises** é o documento que deverá ser disponibilizado para o controle de qualidade relativa a um registro de lote analisado e deve ser mantido de acordo com os requisitos de retenção de documentos previstos na [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 301 de 21/08/2019](#).

9.2 – Na **PROPOSTA** deverão constar, obrigatoriamente:

9.2.1 – **PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO PARA O ITEM ÚNICO** (com tributos, frete, despesas com mão de obra, equipamentos, despesas com materiais (equipamentos, ferramentas e utensílios), vistoria in-loco e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos), expressos em Reais, de acordo com as especificações e quantidades indicadas neste Termo de Referência em especial ao **Anexo B - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**;

9.2.2 – **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a sessão pública deste prego;

9.2.3 – Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará o contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

9.2.3.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

## 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI** da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

10.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 – Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 – Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

## 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6** – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do [artigo 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#);
- 11.7** – Quando não for possível a verificação da regularidade no [Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF](#), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia 30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) [prova de regularidade relativa à Seguridade Social](#); 2) [certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União](#); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) [Certidão de Regularidade do FGTS – CRF](#); e 5) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT](#), conforme [alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#);**
- 11.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.9** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11** – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15** – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146 de 06/07/2015](#).
- 11.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).
- 11.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23** – Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no [Subitem 6.1, alíneas “a” e “b” do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#):
- 11.23.1** – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2** – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. [67](#) e [73](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**14.2** – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4** – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [§ 1º do artigo 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**14.5** – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 67](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**14.7** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos [77](#) e [87](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**14.8** – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9** – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo C do Termo de Referência**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.10** – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.11** – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.12** – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13** – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.14** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.15** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.16** – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.17** – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.17.1** – Efetuar por amostragem, inventário da **efetividade dos trabalhos executados**, compreendidos no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO estabelecidas no **item 6.1** deste Termo de Referência;

**14.17.1** – Diagnóstico e Planejamento dos Trabalhos;

**14.17.2** – Conciliação dos dados, disponibilização de relatório com dados atualizados entregue ao CECRF – Centro de Radiofarmácia do IPEN.

**Nota explicativa:** Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, o órgão deve descrevê-la neste item.

**14.18** – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **Anexo VIII** da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.19** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [art. 70](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

#### **15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2** – No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**15.3** – O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1** – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretrados, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.3.1.1** – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**15.3.1.2** – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.1.3** – O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.3.2** – No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.3.2.1** – quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.2** – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.3.2.2.1** – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **recebimento provisório** no dia do esgotamento do prazo.

**15.4** – No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do **recebimento provisório** dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.4.1** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.4.2** – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.4.3** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Anexo C do Termo de Referência**, ou instrumento substituto.

**15.5** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.6** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até o 20º (vigésimo) dia subsequente**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.1.1** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24<sup>1</sup>](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do [art. 5º, § 3º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**16.2** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**16.3** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**16.3.1** – Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**16.4** – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.4.1** – O prazo de validade;

**16.4.2** – A data da emissão;

**16.4.3** – Os dados do contrato e do órgão contratante;

**16.4.4** – O período de prestação dos serviços;

**16.4.5** – O valor a pagar; e

**16.4.6** – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.7** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.8** – Nos termos do **item 1**, do [Anexo VIII-A](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.8.1** – não produziu os resultados acordados;

**16.8.2** – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.8.4** – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.9** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.10** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao [SICAF](#) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.11** – Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.12** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

**16.13** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.14** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.15** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao [SICAF](#).

**16.15.1** – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no [SICAF](#), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.16** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [artigo 31](#) da [Lei nº 8.212 de 24/07/1991](#), nos termos do **item 6** do [Anexo XI](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#), quando couber.

**16.17** – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17 – REAJUSTE

**17.1** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA](#) fornecido pelo IBGE ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1** – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 56](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**18.2** – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.2.1** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

**18.2.2** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os [incisos I e II do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**18.3** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme [item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**18.4** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.4.1** – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.4.2** – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.4.3** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.4.4** – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.5** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.6** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.7** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**18.8** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**18.9** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.10** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**18.11** – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.12** – Será considerada extinta a garantia:

**18.12.1** – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.12.1** – No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na [alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

**18.13** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**18.14** – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** – Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#), a CONTRATADA que:

**19.1.1** – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3** – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4** – Comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5** – Cometer fraude fiscal.

**19.2** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1 – Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.2 – Multa de:**

**19.2.2.1 – 0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) **por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso** na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2 – 0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor adjudicado, em caso de atraso** na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3 – 0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4 – 0,2% a 3,2% por dia** sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**19.2.2.5 – 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.6** – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3 – Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4** – Sanção de **impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

**19.2.4.1** – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**19.2.5** – Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3** – As sanções previstas nos subitens **19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.5** – Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), as empresas ou profissionais que:

**19.5.1** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784 de 29/01/1999](#).

**19.7** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.7.1** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419](#) da [Lei nº 10.406 de 10/01/2002](#) - Código Civil.

**19.9** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.11** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.12** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.13** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

## 20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**20.1** – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2** – Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3** – Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**a)** Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano.

**20.3.1** – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**20.3.2** – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**20.3.3** – O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**20.3.4** – Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

**b)** Possuir certificado [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#) (Análises de acordo com a Farmacopeia Americana e/ou Europeia), nos termos da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12 de 16/02/2012](#).

**20.4** – Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** serão:

**20.4.1** – Valor Global: **R\$ 198.038,76 (cento e noventa e oito mil, trinta e oito Reais e setenta e seis centavos)**.

**20.4.2** – Valores unitários: conforme **Anexo B - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

**20.5** – O critério de **JULGAMENTO DA PROPOSTA** é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**20.6** – As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**21.1** – O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será **R\$ 198.038,76 (cento e noventa e oito mil, trinta e oito Reais e setenta e seis centavos)**.

**EFRAIN ARAÚJO PERINI (CECRF)**

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo **“MENOR PREÇO” GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de **“SERVIÇO COMUM”**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#).

**KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura<sup>2</sup>

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

UASG 113202

## ANEXO A – ESTUDOS PRELIMINARES

### DOCUMENTO DE ESTUDOS PRELIMINARES (SEI Nº 0474768)

Data	Versão	Descrição	Autores
19/05/2020	2.0	Revisão do estudo anterior tratado no processo SEI nº 01342.002627/2020-49	Fidel Furtado Sanchez;

## 1 – INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de “*Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia*”, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Esta análise contempla a previsão da demanda tratada no **Plano Anual de Contratação de 2020** – PAC 2020 (SEI nº 0474746), em consonância a [Instrução Normativa ME/SEGES nº 1, de 10/01/2019](#), e [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#); [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#); [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#); [Decreto nº 3.693, de 20/12/2000](#); [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#); [Lei nº 11.488, de 15/06/2007](#); [Decreto 9.507, de 21/09/2018](#); [Decreto nº 7.746, de 05/06/2012](#); [Decreto nº 5.940, de 25/10/2006](#); [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#); [Decreto nº 7.404 de 23/12/2010](#); [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#); [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#); [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 03, de 26/04/2018](#) para a melhoria do processo de aquisição e gestão contratual, bem como fundamentar o termo de referência.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1 – A contratação dos serviços** é necessária para a obter a certificação dos crescimentos dos meios de cultura utilizados pelo Controle de Qualidade do Centro de Radiofarmácia CNEN-IPEN, e garantir a qualidade dos meios de cultura utilizados na produção rotineira e nos ensaios do controle de qualidade de radiofármacos conforme as normas da Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da ANVISA: [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 301 de 21/08/2019](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20 de 05/05/2011](#).

**2.2 –** As quantidades estimadas dos serviços a serem utilizados pelos requisitantes do Controle de Qualidade do Centro de Radiofarmácia CNEN-IPEN, foram levantadas para atender o Prazo Médio de 12 (doze) meses de cada item, incluindo neste prazo a margem de segurança.

Contatos Técnico:

EFRAIN ARAÚJO PERINI (CECRF) – Ramal 8728; e-mail: [eaperini@ipen.br](mailto:eaperini@ipen.br)

NATANAEEL GOMES DA SILVA (SECQR) – Ramal 9531; e-mail: [ngsilva@ipen.br](mailto:ngsilva@ipen.br)

## 3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

**3.1 –** Insumos para a produção de radiofármaco contemplado no [Plano Plurianual 2020-2023<sup>1</sup>](#), programa nº **19.662.2206.2478.0001**.

**3.2 –** [Plano Diretor 2011-2020 \(2ª Edição\)](#) – SEI nº 0396071.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 –** São requisitos da contratação:

**4.1.1 –** Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**a)** Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano.

**4.1.1.1 –** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.1.1.2 –** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**4.1.1.3 –** O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**4.1.1.4 –** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

**b)** Possuir certificado [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#) (Análises de acordo com a Farmacopeia Americana e/ou Europeia), nos termos da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12 de 16/02/2012](#).

**4.2 – Natureza da contratação (continuada ou não):**

**4.2.1 –** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da publicação do Termo Contratual, **prorrogável** mediante termo aditivo, por igual período nos termos do [inciso I e §1º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), por tratar-se de insumos para a produção de radiofármaco contemplado no [Plano Plurianual](#).

**4.3 –** da participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

**Não haverá item com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** em razão do valor (igual ou inferior a R\$ 80.000,00), conforme [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), cabendo **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e busca por preços mais vantajosos para a Administração.

**4.3.1 –** Os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Comprasnet, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema Comprasnet identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#).

**4.4 – Margem de preferência:**

Não é aplicável as margens de preferência para os serviços nacionais da [Lei nº 12.349, de 15/12/2010](#).

**4.5 – Critério de julgamento:**

Grupos: **Sim**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. Não aplica-se a individualização da adjudicação dos diversos itens dos serviços para Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, pois seria inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato. Consideramos que o objeto é composto por vários subitens o fracionamento acarretaria desvantagens técnicas e econômicas, tendo em vista que o objeto seria tratado e desenvolvido por mais de uma empresa, o que inviabiliza a compatibilidade de execução pela simultaneidade e interdependência das ações práticas.

De fato, eventual parcelamento poderia ensejar diversos fornecedores de diversas regiões do país, não havendo como garantia que todos cumpririam os prazos pactuados e a homogeneidade nas análises necessárias. Além disso, teríamos sobrecarga da máquina administrativa por administrar vários contratos para o mesmo objeto, desvantagens que nem de longe compensariam eventual valor cotado a menor para alguns itens.

**4.6 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:**

Não há exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do [inciso I, §2º do artigo 39](#) da [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#).

**4.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e validade da proposta:**

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 15.109,00** (quinze mil e cento e nove Reais), e o prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.1 – A metodologia de cálculo do intervalo de lances mínimos considera o menor Desvio Médio Padrão dividido por 4 (quatro) de todos os itens, sem dízima periódica.**

**4.8 – Do levantamento de condições de mercado:**

Foi realizada pesquisa de preços conforme Consulta Pesquisa de empresas e planilha resumo (SEI nº 0396426 e 0474752), não havendo limitação para o fornecimento do objeto, bem como consulta de fornecimento a outros órgãos no **Painel de Preços (Inciso I - art. 2 IN MPOG/SLTI nº 5, de 27/06/2014 e alterações)**, conforme empresas listadas a seguir:

1	<a href="#">Painel de Preços (Inciso I - art. 2 IN MPOG/SLTI nº 5, de 27/06/2014 e alterações)</a>		<a href="http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais">http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais</a>
2	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	CNPJ: 49.698.723/0001-03	(11) 2162-7788 / 5681-6084 <a href="http://www.mcassab.com.br">http://www.mcassab.com.br</a>
3	CONTROLBIO ASSESSORIA TÉCNICA MICROBIOLÓGICA S/S LTDA	CNPJ: 67.185.108/0001-77	(11) 3721-7760 <a href="mailto:sac@controlbio.com.br">sac@controlbio.com.br</a>
4	BCQ CONSULTORIA E QUALIDADE S/S LTDA	CNPJ: 04.194.611/0001-79	(11) 5579-5043 / 5579-7130 / 5083-5444 / 5539-6710 / 5539-7902 <a href="mailto:comercial@bcq.com.br">comercial@bcq.com.br</a>

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DEMANDADAS**

As soluções de mercado para atendimento das demandas do CECRF/IPEN, descrita na Tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida
<b>1. Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com sementeira de até 6 (seis) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura</b>		
1.1. Tioglicolato – tubos com 9mL	12	Serviço
1.2. Tioglicolato – frascos com 100 mL	12	Serviço
1.3. TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 9 ml	12	Serviço
1.4. TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 100 mL	12	Serviço
1.5. Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 mL	12	Serviço
1.6. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço
1.7. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço
1.8. Placa De Contato (RODAC – 60 mm)	12	Serviço
1.9. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço
1.10. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço
1.11. Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)	12	Serviço
1.12. Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 mL	12	Serviço
1.13. Ágar Sangue De Carneiro 5%	12	Serviço
1.14. Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço
<b>2. Serviço de teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com sementeira de até 3 (três) espécies de microorganismos por lote de meio de cultura</b>		
2.1. Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90mm	12	Serviço
2.2. Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm	12	Serviço
2.3. Ágar MacConkey – placas de 90 mm:	12	Serviço
2.4. Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm	12	Serviço
2.5. Ágar Cetrimida – placas de 90 mm	12	Serviço
2.6. Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mossel) – tubos com 10 mL	12	Serviço
2.7. Caldo MacConkey – frascos com 100 mL	12	Serviço
2.8. Caldo Rappaport – tubos com 10 mL	12	Serviço
<b>3. Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados</b>		
3.1. Nível de Identificação Microbiana: Bactérias	72	Serviço

DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida
3.2. Nível de Identificação Microbiana: Leveduras	72	Serviço
3.3. Nível de Identificação Microbiana: Fungos Filamentosos	72	Serviço

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Trata-se de fornecimento de serviços de forma integral, caracterizados como **serviços comum**, devendo o Termo de Referência (*p/ Pregão*) ou Projeto Básico (*p/ Dispensa de Licitação ou Concorrência*) por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado. Essa classificação encontra amparo legal na [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#), bem como [inciso II do artigo 3º do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019](#).

### 6.1 – Entre os possíveis cenários para atender a solução, temos as seguintes opções:

#### A – Execução indireta dos serviços contratados por Adesão por Registro de Preços de análise microbiológica:

**VIÁVEL PARCIALMENTE:** A realização dos diversos tipos de serviços por única empresa especializada no ramo é possível, pois viabiliza a escolha mais vantajosa para a Administração. A solução seria a contratação de empresa qualificada que realize os serviços, e também por obter outros benefícios (atender a legislação vigente, serviços em tempo hábil, leque de possíveis fornecedores qualificados no [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#), busca pelo melhor preço, relatórios, segurança e controle). Contudo, a adesão por registro de preços, ficará limitada as quantidades realizadas daquele órgão gerenciador, além dos atendimentos aos requisitos técnicos tais como: tipos de análise microbiológica e prazos, que por consequência poderia onerar a realização dos serviços. Atualmente em consulta ao [Painel de Preços](#), foi verificado que não existe Atas de Registro de Preços vigente. A adesão por SRP também dependerá a disponibilidade e autorização do Órgão Gerenciador nos termos do [Decreto nº 7.892 de 23/01/2013](#). A contratação anterior foi realizada no processo SEI nº 01342.005195/2019-94.

#### B – Execução indireta dos serviços contratados por Pregão de serviços de análise microbiológica:

**VIÁVEL:** A realização dos diversos tipos de serviços por única empresa especializada no ramo é possível, pois viabiliza a escolha mais vantajosa para a Administração. A solução de contratação de empresa qualificada que realize os serviços de análise microbiológica no mercado nacional, e também por obter outros benefícios (atender a legislação vigente, serviços em tempo hábil, leque de possíveis fornecedores qualificados no [REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde](#), busca pelo melhor preço, relatórios, segurança e controle). Outrossim, conforme prazo para atendimento das demandas e disponibilidade orçamentária, poderia ser autorizado a realização de Pregão por Registro de Preços ou não.

#### C – Execução direta dos serviços por outro órgão e licitação por Central de Compras:

**INVIÁVEL:** Não existem outros órgãos da administração pública com atividade específica para atendimento do escopo do objeto, ou ações e/ou contrato prestação de serviços de análise microbiológica realizado pela unidade do Ministério da Economia na qualidade de [Central de Compras](#).

#### D - Execução dos serviços de análise microbiológica pelo próprio IPEN:

**INVIÁVEL:** Para a realização dos serviços de análise microbiológica pelo próprio IPEN, seria necessário investimento em recursos humanos, materiais e manutenção de Certificação Técnica. Contudo o controle sobre a qualidade dos produtos utilizados, como a análise microbiológica da matéria-prima aplicada na produção de radiofármacos de forma preventiva na ocorrência de contaminantes, identificação dos pontos críticos de controle, não seria bem visto sob a ótica de Auto Gestão na produção de radiofármacos. É recomendado a terceirização dos serviços para atuar de forma independente, ética e imparcial.

## 7 – PREÇOS REFERENCIAIS

O **valor total estimado** da contratação é de **R\$ 198.038,76 (cento e noventa e oito mil, trinta e oito Reais e setenta e seis centavos)**, devendo ser preferencialmente realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/02/2002](#) com adoção para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações nos termos do novo [Decreto nº 10.024 de 20/09/2019](#), conforme resultado da pesquisa de preços (SEI nº 0474752) que resultou uma variação do intervalo mínimo de lances de **R\$ 15.109,00** (quinze mil e cento e nove Reais).

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A equipe de planejamento da contratação junto com o Serviço de Controle de Qualidade de Radiofármacos (SECQR) realizou levantamento preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motiva a contratação, **concluindo pelo agrupamento para fins de contratação em processo próprio**:

i - Prestação de serviço de análise microbiológica (Processos SEI nº 01342.005195/2019-94 e 01342.002627/2020-49);

Por se tratar da aquisição de serviços comuns com **volume estimado inferior** ao limite autorizado pelo [Decreto nº 10.193, de 27/12/2019](#) (autorização de governança para atividades de custeio); considerando o [inc. II do art.15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#) que orienta a realização das compras serem processadas através de sistema de registro de preços ([Decreto nº 7.892 de 23/01/2013](#)), e considerando a limitação orçamentária tratada pela **Lei Orçamentária Anual de 2020** ([Lei nº 13.978, de 17/01/2020](#)), optou-se pela realização de procedimento licitatório do único item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA TOTAL
1	Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia.	19020	SERVIÇO	1	R\$ 198.038,76

Detalhamento da composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida	Média Total
<b>1. Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura de até 6 (seis) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura</b>				
	1.1 Tioglicolato – tubos com 9mL	12	Serviço	R\$ 5.261,20
	1.2. Tioglicolato – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ 4.400,22
	1.3 TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 9 MI	12	Serviço	R\$ 7.451,28
	1.4. TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 100 mL	12	Serviço	R\$ 7.451,28
	1.5. Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 mL	12	Serviço	R\$ 9.140,46
	1.6. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ 7.451,28
	1.7. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ 7.451,28
	1.8. Placa De Contato (RODAC – 60 mm)	12	Serviço	R\$ 4.470,78
	1.9. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	1.10. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	1.11. Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)	12	Serviço	R\$ 4.470,78
	1.12. Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 mL	12	Serviço	R\$ 4.470,78
	1.13. Ágar Sangue De Carneiro 5%	12	Serviço	R\$ 6.401,64
	1.14. Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ 8.941,56
<b>2. Serviço de teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com semeadura de até 3 (três) espécies de microorganismos por lote de meio de cultura</b>				
	2.1. Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90mm	12	Serviço	R\$ 1.490,22
	2.2. Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	2.3. Ágar MacConkey – placas de 90 mm:	12	Serviço	R\$ 1.490,22
	2.4. Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	2.5. Ágar Cetrimida – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	2.6. Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mossel) – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ 4.470,78
	2.7. Caldo MacConkey – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ 2.980,50
	2.8. Caldo Rappaport – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ 2.980,50
<b>3. Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados</b>				
	3.1. Nível de Identificação Microbiana: Bactérias	72	Serviço	R\$ 15.262,92
	3.2. Nível de Identificação Microbiana: Leveduras	72	Serviço	R\$ 15.982,92
	3.3. Nível de Identificação Microbiana: Fungos Filamentosos	72	Serviço	R\$ 19.510,92
<b>VALOR DE REFERÊNCIA (Média Total)</b>				<b>R\$ 198.038,76</b>

## 9 – JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na forma do [§1º do art. 23](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

O **não parcelamento da contratação** ou **não subcontratação** dos serviços (objeto da contratação) para o IPEN está em conformidade com o poder discricionário da Administração Pública, que lhe dá a prerrogativa de fazê-lo até o limite da coerência, da viabilidade técnica e da capacidade interna de gestão. É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviços onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme §2º do artigo 7º do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#). Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP no certame.

O prazo de entrega dos serviços conforme **Tabela 1**, contados da entrega da **Ordem de Serviço**, em remessa, no seguinte endereço:

### SECQR – Serviço de Controle de Qualidade de Radiofármacos

IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

[Avenida Lineu Prestes, 2242 Almoarifado – Butantã, Cidade Universitária São Paulo/SP - CEP 05508-000](#)

CNPJ nº 00.402.552/0005-50 (UASG 113202)

Inscrição Estadual nº 110.670.880.110

Telefones: (11) 3133-9535 (Margareth Mie Nakamura Matsuda) e (11) 3133-9531 (Natanael Gomes da Silva)

[nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br)

TABELA 1 – Cronograma de Entrega

MÊS	DATA DE ENTREGA	PERCENTUAL DE MEDIÇÃO	DOCUMENTOS A APRESENTAR
1º	30	8,0%	Relatório das Análises
2º	60	8,0%	Relatório das Análises
3º	90	8,0%	Relatório das Análises
4º	120	8,0%	Relatório das Análises
5º	150	8,0%	Relatório das Análises
6º	180	10,0%	Relatório das Análises
7º	210	8,0%	Relatório das Análises
8º	240	8,0%	Relatório das Análises
9º	270	8,0%	Relatório das Análises
10º	300	8,0%	Relatório das Análises
11º	330	8,0%	Relatório das Análises
12º	360	10,0%	Relatório das Análises

Haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do [artigo 56](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), ficando a Contratada obrigada a prestar Garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

#### 10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliar o controle sobre a qualidade das dos produtos utilizados, como a análise microbiológica da matéria-prima, constituindo uma medida preventiva na ocorrência de contaminantes, além de facilitar a identificação dos pontos críticos de controle, sendo guia de procedimentos preventivos a serem adotados para evitar contaminações; e aumentar o fornecimento de radiofármacos para os centros de medicina nuclear de 450 para 535 Ci por semana, conforme [Plano Diretor 2011-2020 \(2ª Edição\)](#) – SEI nº 0396071, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos, legislação pertinente e padrões estabelecidos neste instrumento.

Licitara em tempo hábil para contratação de nova empresa para continuidade ao atendimento das necessidades demandadas pelo requisitante (CECRF - Centro de Radiofarmácia) nos processos anteriores SEI nº 01342.005195/2019-94 e 01342.002627/2020-49, para evitar qualquer prejuízo possível a Administração ou a Sociedade, conforme consoante ao previsto na **Análise de Riscos** (SEI nº 0475147) que identifica os principais riscos que possam comprometer a efetividade das contratações ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

#### 11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Gestão adequada do Contrato pelos requisitantes do IPEN, cabendo durante a gestão dos itens, registrar no exercício subsequente no PAC – Plano Anual de Contratação no sistema [PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações](#) subsequente ao término da vigência do Termo Contratual, conforme **§3º do artigo 19º da Portaria DIPEN nº 17, de 23/01/2020** (SEI nº 0354755).

#### 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratação de serviços de Análise Microbiológica para CECRF no Processo SEI nº 01342.005195/2019-94, por Dispensa de Licitação nº 734/2019.

#### 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme dados expostos neste estudo preliminar realizado pela Equipe de Planejamento nomeada pela Portaria Diretoria das Unidades 705, de 19/05/2020 (SEI nº 0474215), **DECLARAMOS** que a contratação proposta pela unidade requisitante **É VIÁVEL** nos termos da legislação, conforme razões a seguir:

- 1) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- 2) no caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- 3) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- 4) o alinhamento da contratação com os planos do IPEN;
- 5) todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o IPEN;
- 6) as quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- 7) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- 8) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- 9) as estimativas preliminares dos preços do item a contratar foi feita e documentada adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas aceitáveis;

**10)** a solução a contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;

**11)** há justificativas para o não parcelamento da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;

**12)** os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;

**13)** os impactos esperados com a contratação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato;

**14)** os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados; e

**15)** a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Este instrumento substitui o Documento de Estudos Preliminares anterior (SEI nº 0439087).

#### ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
<b>1. Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura de até 6 (seis) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura</b>					
	1.1 Tioglicolato – tubos com 9 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.2. Tioglicolato – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.3 TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 9 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.4. TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 100 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.5. Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.6. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.7. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.8. Placa De Contato (RODAC – 60 mm)	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.9. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.10. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.11. Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.12. Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.13. Ágar Sangue De Carneiro 5%	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	1.14. Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
<b>2. Serviço de teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com semeadura de até 3 (três) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura</b>					
	2.1. Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90mm	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.2. Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.3. Ágar MacConkey – placas de 90 mm:	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.4. Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.5. Ágar Cetrimida – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.6. Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mossel) – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.7. Caldo MacConkey – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
	2.8. Caldo Rappaport – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....
<b>3. Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados</b>					
	3.1. Nível de Identificação Microbiana: Bactérias	72	Serviço	R\$ ..... .....	R\$ ..... .....

					.....
	3.2. Nível de Identificação Microbiana: Leveduras	72	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	3.3. Nível de Identificação Microbiana: Fungos Filamentosos	72	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ .....

**ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)  
(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

Indicador	
<b>01 - Prazo de atendimento das amostras</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do CECRF do IPEN.
<b>Meta a cumprir</b>	30 (trinta) dias corridos.
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema SEI <a href="https://sei.cnen.gov.br/">https://sei.cnen.gov.br/</a>
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. <b>Número de dias no atendimento ÷ 30 dias = X</b>
<b>Início da Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 – <b>100%</b> do valor da OS De 1 a 1,5 – <b>90%</b> do valor da OS De 1,5 a 2 – <b>80%</b> do valor da OS
<b>Sanções</b>	<b>20% das OS acima de 2 – multa de 10%</b> (item 19.2.2.2 do Termo de Referência) <b>30% das OS acima de 2 – multa de 15%</b> (item 19.2.2.3 do Termo de Referência) + rescisão contratual
<b>Observações</b>	Processo SEI nº 01342.003101/2020-86
Os procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no <a href="#">art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/02/2002</a> , no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, estão previstas na <a href="#">Portaria PR/CNEN nº 705, de 19/05/2020</a> (SEI nº 0474215).	

<sup>1</sup>até R\$ 17.600,00

<sup>2</sup>Portaria MCTIC nº 3.750, de 14/08/2018

<sup>3</sup>Lei nº 13.971, de 27/12/2019

<sup>4</sup>§3º do Art 48 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A  
EMPRESA  
.....**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27/08/1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16/12/1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27/06/1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01/01/2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na <...inserir endereço residencial...>, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14/02/2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o)

....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **01342.003101/2020-86** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 004/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR
1	Serviços de Análise Microbiológica para o Controle de Qualidade dos Meios de Cultura, incluindo testes de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura, teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos e identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados do CECRF - Centro de Radiofarmácia, em horário comercial (das 9:00 às 16:00) de segunda a sexta.	19020	SERVIÇO	1	R\$ .....,

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../2020 e encerramento em ...../...../2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores unitários a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
<b>1. Teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura de até 6 (seis) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura</b>					
	1.1 Tioglicolato – tubos com 9mL	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,
	1.2. Tioglicolato – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,
	1.3 TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 9 MI	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,
	1.4. TSB (Caldo Soja Trypticase) – tubos com 100 mL	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,
	1.5. Fluido de rinsagem A (caldo com peptona de carne) – frasco com 300 mL	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,
	1.6. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ .....,	R\$ .....,

	1.7. Placa TSA (Ágar Soja Trypticase) – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.8. Placa De Contato (RODAC – 60 mm)	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.9. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 90 mm com 20-22 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.10. Placa Sabouraud dextrose 2% - placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.11. Placa Ágar Microbial (TSA com inativante – 90 mm)	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.12. Solução de rinsagem para swab – tubo com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.13. Ágar Sangue De Carneiro 5%	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	1.14. Ágar R2A – placas de 60 mm com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
<b>2. Serviço de teste de promoção de crescimento e propriedades inibitória e indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura seletivos, com semeadura de até 3 (três) espécies de microorganismos por lote de meio de cultura</b>					
	2.1. Ágar XLD (xilose lisina desoxicolato) – placas de 90mm	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.2. Ágar Sal Manitol – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.3. Ágar MacConkey – placas de 90 mm:	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.4. Ágar VRBD (violeta vermelho neutro bile glicose) – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.5. Ágar Cetrimida – placas de 90 mm	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.6. Caldo de enriquecimento de enterobactérias (Mossel) – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.7. Caldo MacConkey – frascos com 100 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	2.8. Caldo Rappaport – tubos com 10 mL	12	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
<b>3. Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados</b>					
	3.1. Nível de Identificação Microbiana: Bactérias	72	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	3.2. Nível de Identificação Microbiana: Leveduras	72	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
	3.3. Nível de Identificação Microbiana: Fungos Filamentosos	72	Serviço	R\$ .....	R\$ .....
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ .....</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**

Fonte: **250**

Programa de Trabalho: **168744**

Elemento de Despesa: **339039-51 - Serviços de análises e pesquisas científicas**

PI: **2478000013**

**Nota de Empenho nº 2020NE....., de \_\_\_/\_\_\_/2020.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no [Anexo XI](#) da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017](#).

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII e XVII do art. 78](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2** – amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**11.1.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3** – Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1** – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, ..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
		R\$ _____
<b>Valor total dos Contratos</b>		<b>R\$ _____</b>
<b>Local e data</b>		
_____ <b>Assinatura e carimbo do emissor</b>		

#### Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

#### FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \div \text{Valor total do Contrato}^*\} \times 12 > 1$$

#### Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Valor da Receita Bruta} = \{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \div \text{Valor da Receita Bruta}\} \times 100$$